

O FILHO IDEAL E O FILHO REAL

A parentalidade socioafetiva no processo de vinculação adotiva¹

Camila Fernanda Bocca²

Resumo: Esse artigo tem como objetivo analisar a construção de vínculo adotivo na perspectiva de garantia de direitos à criança e ao adolescente compreendendo a importância da desconstrução do imaginário da criança ideal para a criança real. Em linhas gerais, o artigo discorre acerca da criação de vínculo entre adotante e adotado como meio de efetivação à proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os impasses entre os aspectos motivacionais à adoção e às “adoções necessárias” e o enfrentamento do imaginário social acerca da adoção. O método aplicado para a coleta de dados foi o qualitativo e exploratório, com a utilização de um roteiro de pesquisa bibliográfica. Os resultados obtidos demonstraram o antagonismo cultural e social que permeia o imaginário social dos pretendentes à adoção em relação aos aspectos legais que visam a garantia de direitos à criança e ao adolescente.

Palavras-chave: Filho ideal. Filho real. Vinculação adotiva. Parentalidade socioafetiva. Adoções necessárias.

1 Introdução

O direito à convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes no Brasil, tem como premissa a Proteção Integral. O Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, devem ser assegurados e garantidos a toda criança e adolescente. (BRASIL, 1990).

Quando não há mais a possibilidade de a criança ou adolescente permanecer na família de origem, em questão legal, o Art. 39 do ECA caracteriza a adoção como “medida excepcional e irrevogável, a qual se deve recorrer somente quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”. (BRASIL, 1990).

A adoção promove a integração da criança e do adolescente em uma família substituta. Dessa maneira, inicia-se um processo jurídico para a criação de uma ligação de afeto entre duas realidades socioafetivas distintas. Como observado no estudo bibliográfico e no Setor de Serviço Social no Fórum de Carazinho-RS onde foi realizado o estágio curricular em Serviço Social, essa realidade se faz presente na vivência de pessoas com expectativas de tornarem-se pais através do vínculo da adoção e na experiência da criança ou do adolescente que se depara com os vínculos da família de origem (ou extensa) rompidos. A pergunta é: Como ocorre a

¹ Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade de Passo Fundo/UPF como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Serviço Social, orientado pela Professora Dra. Giovana Henrich, em 2021-01;

² Acadêmica de Serviço Social da Universidade de Passo Fundo. E-mail: camilabocca01@gmail.com

criação de vínculo entre adotante e adotado considerando a perspectiva da garantia de direitos e rompendo com a expectativa da adoção do filho ideal?

Torna-se necessário, portanto, analisar os simbolismos por detrás da adoção. A adoção é social, afetiva e jurídica, sendo necessário que esses três elementos articulem-se entre si. Junto a isso, garantir a convivência familiar e comunitária às adoções “necessárias”, que são aquelas cujos segmentos se encontram prejudicados quanto às expectativas dos futuros pais adotantes (adoção inter-racial, crianças/adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, grupos de irmãos e adoção de crianças maiores) (RAMOS, 2019; SERON, 2015; NUEMBERG, 2017).

Existe um imaginário social acerca da adoção, por vezes, é vislumbrado como um ato bonito e altruísta. Porém, sabe-se que por trás da adoção há muito além para ser considerado. Na aproximação com algumas famílias que buscaram o Setor de Serviço Social Judiciário de Carazinho-RS para compreender o processo de habilitação à adoção e o perfil de crianças e adolescentes que pretendiam adotar, notou-se que:

- A respeito da adoção tardia, existe uma ideia geral de que educar uma criança recém-nascida ou nos primeiros anos de vida é mais fácil porque a criança não tem lembranças da família de origem. Além disso, existe o desejo dos futuros pais vivenciarem os primeiros anos de vida de uma criança.
- Nos atendimentos realizados, os pretendentes à adoção, em sua maioria, relataram que desejam adotar uma criança que se pareça com eles, ou seja, de cor/etnia branca, em sua maioria. Também, uma família salientou que considerava mais “fácil” educar uma criança da mesma etnia/cor e que crianças pretas ou pardas são mais “difíceis em educar”.
- Com relação à adoção de crianças e adolescentes com deficiência física e/ou mental e doenças crônicas, os futuros pais aduzem não ter capacidade emocional e tempo para dedicarem-se a uma criança ou adolescente com esse perfil, considerando que essa especificidade na filiação adotiva exige maior dedicação à criança.

Ao constatar as observações trazidas do campo sociojurídico percebe-se, de forma generalizada, a resistência de parte dos pretendentes em ceder seus desejos e idealizações acerca do filho esperado. Do mesmo modo, infere-se que os casais buscam, de maneira consciente, o que pensam ser “mais fácil” acerca da vinculação adotiva.

Para a construção do debate aqui pretendido e apresentação dos resultados de pesquisa, o artigo está estruturado da seguinte forma: No primeiro item, o desenvolvimento de pesquisa, sinaliza-se a metodologia utilizada através de pesquisa bibliográfica apresentando-se os autores que deram base para o artigo; No segundo item, serão apresentados os resultados e discussões

das análises bibliográficas, subdividido em três itens que são: 3.1 onde buscou-se compreender, de acordo com os autores, de que maneira a construção do vínculo filio-parental pode garantir a proteção integral à criança e/ou adolescente conforme prevê o ECA; como a construção da parentalidade socioafetiva viabiliza a garantia do direito à convivência familiar para a criança e ao adolescente. No item 3.2 discutem-se os aspectos motivacionais da adoção; o que a literatura traz a respeito das “adoções necessárias” (inter-racial, crianças maiores, e crianças/adolescentes com deficiência e doenças crônicas). E no item 3.3 buscou-se compreender, a partir dos autores, quais os conflitos (existentes ou não) a respeito da “criança ideal” x “a criança real; qual o perfil da criança/adolescente desejado pelos pretendentes e por quê; o que os autores indicam como possibilidades de enfrentamento ao imaginário social acerca da adoção ideal. Por fim, no terceiro item, apresentam-se as considerações finais acerca do tema.

Importa dizer ainda que a pesquisa que aqui se apresenta é fruto de um estudo bibliográfico, busca compreender a formação de vínculos socioafetivos na adoção, como meio de manutenção de garantia de direitos à criança e ao adolescente, juntamente com a desconstrução do imaginário do filho ideal para o filho real.

2 Desenvolvimento da pesquisa

O presente artigo contém o caráter exploratório e qualitativo, pois pretende investigar através do roteiro de pesquisa bibliográfica e averiguar a construção do vínculo socioafetivo na adoção, para a garantia de direitos à convivência familiar e à proteção integral da criança e do adolescente, compreendendo os impasses entre o “filho ideal” e o “filho real”.

A principal busca de artigos foi realizada a partir do portal do Google Acadêmico. Embora portais como Scielo e banco de periódicos da Capes também tenham sido consultados, poucos resultados foram obtidos devido à escassez da temática de “vínculo dentro da parentalidade adotiva”, no entanto, a respeito das “adoções necessárias” houveram muitos resultados.

Inicialmente, foram coletados cerca de 30 artigos, com os descritores “vínculo adotivo”, “parentalidade adotiva”, “adoção-garantia de direitos”, “adoção-serviço social”, “adoções necessárias”, “adoção- crianças com deficiência”, “adoção inter-racial”, “adoção tardia”. A partir dessa seleção inicial de artigos e livros, também foi estabelecida a lacuna temporal a partir do ano de 2001, porém priorizando os artigos com a datação mais recente. Dessa leitura, 20

artigos foram separados para a leitura na íntegra, restando 12 para a síntese qualitativa. Esses, são apresentados na tabela que segue.

Tabela 1- Artigos escolhidos para a síntese qualitativa

Título	Autor	Ano
Processo de vinculação afetiva de crianças adotadas na perspectiva de pais adotantes.	Elisandra Paulina; Luana Ferreira; Sueli Terezinha Bobato; Ana Paula Sesti Becker.	2018
Filho ideal x filho real: entre expectativas e motivações para a adoção.	Isabela Degani de Oliveira; Mariéli Marcelino Salina.	2021
Motivações, dificuldades e expectativas acerca da adoção: Perspectivas de futuros pais adotivos.	Ana Isabel dos Santos; Félix Araujo; André Faro.	2017
Concepções sobre deficiência em processos de adoção de crianças com deficiência.	Gisele De Mozzi; Adriano Henrique Nuernberg.	2017
Adoção de crianças maiores: Sobre aspectos legais e construção do vínculo afetivo	Letícia Vier Machado; Rodrigo Ramires; Paulo César Seron	2015
A escolha por cor/raça no processo de adoção de crianças negras	Ana Lucia Oliveira Ramos.	2019
As representações sociais e as motivações para adoção de pretendentes brasileiros à adoção	Andréia Isabel Giacomozzi; Marcela Nicoletti; Eliete Machado Godinho.	2015
A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro	Josiane Rose Petry Veronose.	2013
O psicólogo e as práticas de adoção	Lídia Natalia Dobrianskyj Weber.	2011
Pais e Filhos por Adoção no Brasil: Características, expectativas e sentimentos	Lídia Natalia Dobrianskyj Weber.	2001
Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral	Carlos Renato Nakamura.	2019
“Família é muito sofrimento”: um estudo de casos de “devolução” de criança	Lidia Levy; Patrícia Glycerio R. Pinho; Márcia Moscon de Faria	2009

Fonte: autora.

A partir do roteiro de pesquisa bibliográfica, as indagações foram coletadas e suas respostas transformadas em eixos, respondendo aos objetivos de pesquisa. A seguir, mostra-se as perguntas do roteiro de coleta de dados que deram norte para as análises feitas em cada eixo de discussão dos resultados de pesquisa.

Tabela 2- Perguntas do roteiro de coleta de dados

1º EIXO DE ANÁLISE	2º EIXO DE ANÁLISE	3º EIXO DE ANÁLISE
Segundo os autores, como a construção da parentalidade socioafetiva viabiliza a garantia do direito à convivência familiar para a criança e ao adolescente?	Quais as motivações dos pais adotivos em ter filhos?	O que os autores indicaram como possibilidades de enfrentamento ao imaginário social acerca da adoção ideal

Como a construção do vínculo entre filhos adotivos e pais adotantes pode garantir a proteção integral?	Qual o perfil da criança/adolescente desejado pelos pretendentes e por quê?	
OBJETIVO ALMEJADO	OBJETIVO ALMEJADO	OBJETIVO ALMEJADO
Interpretar a formação de vínculo a partir de uma perspectiva jurídica e social.	Entender as motivações das famílias que buscam pela adoção “ideal”.	Visualizar proposições teórico-metodológicas que possibilitem a desconstrução da criança “ideal” para a criança “real”.

Fonte: autora.

Desse modo, passa-se a apresentar os resultados da pesquisa que aqui se apresenta.

3 Resultados e discussões

3.1 Proteção integral a partir de vínculos e a construção da parentalidade socioafetiva

A definição legal sobre a infância e adolescência é recente no Brasil, em especial com a Constituição de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Anteriormente a isso, a ideia acerca da Proteção Integral à infância e à adolescência e a concepção sobre esses enquanto sujeitos de direitos era inexistente. O ECA passa a dar materialidade jurídica para o conceito de Proteção Integral. Portanto, define-se que o vínculo familiar e comunitário é imprescindível para o desenvolvimento da criança e do adolescente, assim como a garantia de um ambiente de proteção a sua integralidade física, moral e emocional, garantindo um vínculo familiar saudável. (BRASIL, 1990).

Desse modo, o advento da Lei nº 8.069/90 dá-se pela razão de crianças e adolescentes estarem em condições específicas de pessoas em desenvolvimento, portanto necessitam de proteção especializada, diferenciada e integral tanto da família quanto do Estado e da sociedade civil. De acordo com o Art. 19 “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. (BRASIL, 1990).

Anterior ao ECA, de acordo com Abreu (2016), a institucionalização de crianças e adolescentes foi historicamente demarcada por um caráter higienista, com o intuito de estabelecer a limpeza e saneamento social. Dentro dessa perspectiva crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em conflito com a lei eram internados nos mesmos ambientes.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989 fez exigir uma legislação específica que pudesse organizar o novo conceito de proteção integral regulamentando os direitos da criança. Isso se deu, também, em função de que, por muitos anos, a adoção contribuiu para a formação de um ideal de família centrado no interesse prioritário das pessoas que pretendiam a adoção, com motivações pautadas na filantropia, por exemplo, (VERONESE, 2013; NAKAMURA, 2019). Era permitida ainda a adoção por meio de escritura pública em cartório, semelhante a contratos de compra e venda (WEBER, 2011).

De acordo com Salina e Oliveira (2021), a concepção acerca da adoção modificou-se muito, tendo em vista os interesses do adotado como prioridade acima dos interesses do adotante, a fim de garantir a proteção integral em família substituta. A adoção corresponde à criação de um relacionamento afiliativo que envolve aspectos jurídicos, sociais e afetivos que a diferenciam, portanto, da filiação biológica. (GIACOMOZZI; NICOLETTI; GODINHO, 2015).

O ECA, em seu Art. 197 –C §1º, refere que as equipes técnicas dos Juizados de Infância e Juventude são responsáveis pela execução da política municipal de garantia de direitos à convivência familiar e comunitária e dos grupos de adoção devidamente habilitados. Esse processo deve incluir preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial; de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde; e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990).

Em vista disso, é possível afirmar que a adoção é a criação de um vínculo jurídico em primeira instância, no qual os pretendentes decidem quais serão as características fenotípicas e identitárias de seu futuro filho. Ou seja, a construção da parentalidade socioafetiva na adoção começa na aproximação dos pretendentes com a temática e com o cadastro de habilitação à adoção.

Embora legalmente haja o objetivo de priorizar os interesses da criança e do adolescente que foram destituídos do poder familiar, não se pode negar a construção histórica e cultural acerca da temática, pois também conforme observado no Setor de Serviço Social no Fórum de Carazinho-RS, muitos pretendentes desconhecem a legislação atual, interpretando que o direito prioritário à adoção é dos pais e não da criança e/ou adolescente.

Nesse aspecto, é necessário também refletir sobre a maneira que o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) opera e os programas de estímulo às “adoções necessárias” que a Coordenadoria de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, como o “Dia do encontro”: uma tarde com brincadeiras, música e diversão, voltada para as famílias já

habilitadas no SNA e para as crianças e os adolescentes disponíveis para a adoção, com a intencionalidade de aproximar esses dois segmentos.³

Observa-se nesses exemplos uma lógica de que a criança necessita estar disponível para a adoção e não o oposto, entrando em antagonismo com o previsto no ECA, trazendo um sentido “mercadológico” à adoção para que os direitos da infância e adolescência aos segmentos mais excluídos sejam então materializados. Portanto, se a adoção fosse de fato um direito de todas as crianças e adolescentes, o número de crianças em acolhimento institucional ou familiar não seria de 29.338, considerando que cerca de 90% destas se encaixa em algum dos critérios das adoções que necessitam ser “estimuladas” e provocadas nesses programas pelo Poder Judiciário.⁴

Quando os pretendentes são acompanhados pela equipe técnica do Setor Judiciário, aborda-se muito acerca das expectativas, preconceitos e ideias que os pretendentes à adoção trazem consigo. Por conta disso, tornam-se importantes os grupos de preparação à adoção e cursos preparatórios que os Juizados de Infância e Juventude e municípios oferecem aos pretendentes para desconstruir ideias errôneas, sanar dúvidas e, assim, oportunizar a construção de uma parentalidade adotiva, livre de preconceitos e sem expectativas que não podem ser sanadas.

Entretanto, pouco se fala dos direitos da criança e do adolescente no decorrer desse movimento e, assim, o processo de vinculação socioafetivo pode ficar comprometido. Sabe-se que a garantia à convivência familiar proporciona os demais exercícios dos direitos da criança e adolescente na sua integralidade. Porém, a definição legal não supre a total compreensão e a complexidade da importância de vínculos familiares fortalecidos, pois entende-se que as vulnerabilidades sociais interferem diretamente na manutenção dos vínculos familiares e, por consequência, na Proteção Integral. (PAULINA et al, 2018; ARAUJO; FARO, 2017; GIACOMOZZI; NICOLETTI; GODINHO, 2015).

Do mesmo modo, compreende-se que as fragilidades dos vínculos já ocasionaram a destituição do poder familiar das crianças e/ou adolescentes disponíveis para a adoção quando ainda possuíam vínculo com a família de origem ou extensa. É por meio do fortalecimento de vínculos na família substituta, do trabalho da equipe técnica em acompanhar o estágio de convivência e de preparação dos pretendentes para a adoção, que a aplicabilidade da lei se

³ Dados retirados do site: <<https://www.cnj.jus.br/projeto-de-incentivo-a-adocao-tardia-e-reconhecido-pelo-premio-innovare>>. Acesso em: jul. 2021.

⁴ Dados retirados do site <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/>>. Acesso em jul. 2021).

efetiva em favor da criança e do adolescente. (PAULINA et al, 2018; ARAUJO; FARO, 2017; GIACOMOZZI; NICOLETTI; GODINHO, 2015).

A fragilidade dos vínculos familiares encontra-se como uma das expressões da questão social que acarretou às crianças/adolescentes serem destituídas do poder familiar em sua família natural. Desta maneira, o processo de vinculação socioafetiva tem potencial de garantir direitos. A construção da parentalidade socioafetiva na adoção possibilita um ambiente de amorosidade, acolhimento e cuidado o que se torna “caminho” para a efetivação da proteção integral, pois o direito à convivência familiar significa dar materialidade aos demais direitos sociais, como habitação de um lar, acesso à saúde, educação e lazer. Porque se sabe que é dentro do seio familiar que as crianças e adolescentes têm a possibilidade de acessar seus direitos, assim como podem ter seus direitos violados novamente, se o processo de vinculação adotiva se efetivar de maneira que não abra espaço para o enfrentamento das expressões da questão social que permeiam as relações filio-parentais.

3.2 Aspectos motivacionais acerca da adoção e as “adoções necessárias”

Em conformidade ao que foi abordado no tópico anterior, as motivações à adoção historicamente estavam em torno das preferências da família adotante, pois até a promulgação do ECA a criança não era um sujeito de direitos, ou seja, suas vontades, preferências e proteção eram pouco discutidas. Atualmente, crianças e adolescentes precisam ser colocados em primeiro lugar, garantindo o direito de conviver em família, priorizando um ambiente de vínculo seguro e livre de violação de direitos. (OLIVEIRA; SALINA, 2021).

Por que as pessoas buscam pela adoção? A literatura estudada mostra sobre os aspectos motivacionais para adoção: 1) infertilidade – considerando que a maneira como os pais lidam com o luto e a quebra da expectativa do filho biológico que não puderam gerar, está totalmente atribuído ao que esperam ou não esperam da adoção e influenciará como o processo de vinculação irá ocorrer – 2) “vontade de ajudar ou fazer caridade” a uma criança que precisa. Querer dar amor a um órfão, formar família, ou então preencher um vazio. Dar e receber amor, como uma troca de afeto, além disso, adotar para ter felicidade e para ter companhia no momento e/ou na velhice. (GIACOMOZZI; NICOLETTI; GODINHO 2015, ARAUJO; FARO; 2015, PAULINA; FERREIRA; BOBATO; BECKER, 2018).

Com base dos dados retirados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), existem 4.339 crianças disponíveis no Brasil para a adoção, em contrapartida, existem 32.336

pretendentes para a adoção já habilitados.⁵ Como se percebe, esses números não se encontram. A literatura e o SNA apontam para a preferência pela adoção de recém-nascidos, com a mesma cor de pele e “saudáveis” sem deficiência (física e/ou intelectual), problema de saúde ou doença infectocontagiosa.

Embora o ECA tenha a intencionalidade de estimular as “adoções necessárias” - aquelas que se encontram em desvantagem frente ao perfil incompatível, por conta de características corporais, étnica-raciais e faixa etária-, a efetividade da garantia de direitos à criança e ao adolescente para a convivência familiar é comprometida. É nesse momento que fica evidente o antagonismo construído nos processos de adoção: optar por um perfil que irá suprir expectativas e vontades dos pais adotantes. Weber (2001) ressalta que o desejo dos pretendentes pela adoção é legítimo enquanto desejo, mas não deve ser considerado enquanto direito.

Por conta desses aspectos, pretendentes que procuram a adoção podem trazer consigo a expectativa de adotar um perfil e não um filho (SALINA; OLIVEIRA, 2021). Isso pode ser prejudicial ao processo de vinculação da criança e do adolescente no novo lar, já que os pais conseqüentemente optam e esperam por um ideal que condiz com o comportamento esperado que o filho desempenhe.

Do mesmo modo, as adoções necessárias ficam em desvantagem no cadastro, já que os pretendentes buscam um perfil ideal, por conta dos aspectos motivacionais. Percebe-se que os aspectos motivacionais à adoção estão atrelados à escolha desse perfil idealizado. É necessário considerar aspectos sociais e culturais que transpassam a temática da adoção, como o racismo estrutural que envolve o processo de adoção de crianças negras. Segundo Ramos (2019) entre todos os critérios de escolha, como idade, sexo e cor, nenhum deles é tão polêmico quanto o da cor.

O processo de maturação para decidir sobre a adoção envolve não apenas um delicado investimento afetivo, mas principalmente, valores e conceitos construídos durante nossas vivências. Entendemos que, quando um pretendente decide pela adoção, essa decisão é permeada por uma pré-concepção sobre a criança desejada. (RAMOS; 2019)

É designado ao papel da família adotante, de acordo com Machado; Ramires e Seron (2015), fornecer um ambiente acolhedor, encorajador e potencializador de novas aprendizagens, independente não só da herança genética como também da idade da criança. Pois existe a concepção de que crianças menores são mais facilmente moldáveis à família nova do que crianças mais velhas.

⁵ Dados retirados no site <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/>>. Acesso em jul. 2021.

Muitas pessoas referem-se à adoção “tardia” como a adoção de crianças acima de dois anos de idade, porém, parece inadequado falar “adoção tardia” quando já se estabeleceu que não se trata de uma oposição entre o tempo ideal para adotar e o tempo “tardio”. Por esse motivo, o termo “adoção de crianças maiores”, sem fazer distinção entre a criança de (0-12 anos) e adolescente (12-18 anos), assim integrando todos na categoria “criança”. (MACHADO; FERREIRA; SERON, 2015).

Mozzi e Nuernberg (2017), ao tratar da adoção de criança e adolescente com deficiência, referem que ela necessita ser vivenciada, acolhida, estudada e compreendida. Isso também atesta o quanto a sociedade civil ainda carece de conhecimento e contato com “diferentes corpos” e naturalização dos mesmos, sejam eles por questão de gênero, orientação sexual e raça/etnia.

Crianças e adolescentes com deficiência sofrem estigmas sociais e culturais, portanto, é necessário garantir o convívio familiar em uma família que não a viole em seus aspectos subjetivos e identitários. Como também, os pretendentes alegam não ter preparo e nem tempo disponível para cuidar de uma criança/adolescente com deficiência ou com algum tipo de doença crônica ou mental. (GIACOMOZZI; NICOLETTI; GODINHO, 2015).

Na pesquisa feita por Ramos (2019) observa-se o relato de que alguns pretendentes verbalizam o desejo por uma criança descendente de negros, contanto que essa criança tenha uma pele clara e haja a ausência de características “negroides”. A preferência por raça/cor na adoção deixa explícito o preconceito racial e fenotípico usado como critério de escolha.

A cor da pele, porém, não é determinante por si só, o valor social que essa cor tem, sim. Ou seja, associada à cor da pele, está uma herança histórica, social e cultural que não podem ser ignoradas, pois compõem a identidade social do indivíduo e, conseqüentemente, influenciam seu comportamento social. (RAMOS, 2019). Do mesmo modo, Giacomozzi; Nicoletti e Godinho (2015) afirmam que pretendentes brancos procuram crianças brancas, para que seja parecida com os pais e não sofra preconceito.

É paradoxal compreender a adoção dessa maneira, pois embora as crianças e adolescentes estejam disponíveis à adoção para se inserirem nas famílias substitutas, ainda torna-se necessário que elas se encaixem ao ideal familiar para que sejam aceitas. (MOZZI; NUERNBERG, 2017). É importante destacar que os pais reconheçam e confirmem ao filho sua história e cultura de origem; o que implicará numa vinculação mais acolhedora e segura na relação parental-filial. (PAULINA; FERREIRA; BOBATO; BECKER, 2018).

Essa ideia de que crianças mais velhas não se “moldam”, ou que a adoção inter-racial não ocorra com a finalidade de “proteger” as crianças do preconceito, como também a adoção

de crianças e adolescentes com deficiência não aconteça porque pais não têm “disponibilidade de tempo e sem preparo”, demonstra o quanto os interesses da criança e do adolescente, conforme prevê o ECA, não são prioritários em comparação aos interesses dos pretendentes.

Portanto, evidencia-se que os aspectos motivacionais que levam os pretendentes pela busca à adoção não vão ao encontro do perfil da maior parte das crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil, atualmente. Ao constatar o Estágio de Convivência dos pretendentes à adoção no Setor Judiciário do Fórum de Carazinho-RS, quando os futuros pais passam a ter acesso à história da criança, alguns determinismos sociais ficam evidenciados nas inquietações dos pretendentes, como a questão da herança genética e o receio de adotar crianças maiores, por exemplo.

Isso ocorre devido a maneira normativa de se constituir família que traz consigo a supremacia biológica, ou seja, adotantes que buscam vincular-se com crianças que têm as mesmas características fenotípicas para “camuflar” indícios de que a filiação é por meio da adoção, como forma de evitar questionamentos e preconceitos sociais.

3.3 Filho ideal x filho real: O enfrentamento do imaginário social acerca da adoção

O “filho ideal” surge por conta do imaginário social sobre o que é a “família ideal” que tem as suas raízes históricas e culturais como a família nuclear burguesa, composta por pai, mãe e filhos biológicos. (MACHADO; FERREIRA; SERON, 2015). O desejo por esse ideal de família faz com que pretendentes à adoção busquem filhos que irão corresponder às expectativas de se parecerem ao máximo com a filiação biológica. A valorização dos laços sanguíneos faz com que os pretendentes imaginem que a adoção de bebês possibilita a “curtir mais a criança” e que também é “mais fácil” de estabelecer vínculo afetivo com ela, assim como, a ideia de que quanto mais cedo se adota uma criança, mais fácil de “educar” ou “moldar” o comportamento.

Para Araujo, Faro, Santos (2017) o filho ideal é tão desejado pelos pretendentes, traz consigo a ideia de que não haverá grandes dificuldades e conflitos no relacionamento com o futuro filho. É necessário que a construção da identidade parental entre em um processo de desconstrução do filho imaginado e idealizado para o filho real, pois essas dificuldades podem aparecer em qualquer época da relação entre pai e filho. Portanto, é necessário que os pais estejam preparados para os obstáculos que podem aparecer desde o início no processo de habilitação à adoção, com orientações da equipe técnica judiciária, além dos grupos de adoção e cursos preparatórios.

Conforme o estudo de Paulina, Ferreira, Bobato e Becker (2018), os sentimentos e expectativas que antecedem a chegada dos filhos estão intimamente ligados com as expectativas que colocam sobre os futuros filhos. Há alguns aspectos que contribuem para essa idealização, como o filho não ter uma data prevista para chegar como há na gravidez, além da falta do vínculo genético e as fantasias sobre tudo o que os pais pretendentes não acompanharam como o nascimento e as diferenças étnicas.

O conflito entre o filho ideal e o filho real deve ser elaborado para que o vínculo formado não seja comprometido, a ponto de ocorrer uma devolução. (MACHADO, FERREIRA, SERON, 2015). Em vista disso, “a adoção de uma criança ou de um adolescente exige a capacidade de adaptação e a realização de um trabalho de luto, assim como um deslocamento da criança real em relação a criança imaginária”. (LEVY, PINHO & FARIA, 2009, p.03).

Salina e Oliveira (2021) expõem que o comportamento humano é influenciado por múltiplos fatores, ou seja, uma criança ou adolescente não tem a sua conduta e comportamentos determinado pelo histórico de seus genitores. Também afirmam a importância de desmistificar alguns imaginários acerca da herança genética, a exemplo da afirmação tão comum relacionada ao tema: “filho de peixe, peixinho é”.

Portanto, é através da desmistificação do modelo ideal de família, que está interligado com o conceito de família biológica, que a parentalidade adotiva irá ganhar um novo significado. Famílias que optam pela adoção devem estar dispostas a passar por um processo de desconstrução de ideais e expectativas a respeito do exercício da parentalidade, tendo em vista prioritariamente os direitos da criança e do adolescente, assim como sua cor, sua etnia e outros aspectos constituintes da sua identidade.

Nenhuma criança que é encaminhada para uma família substituta é uma criança sem uma história de vida que precisa ser considerada e acolhida. Cabe aos pais adequarem-se e estarem preparados para os desafios que podem surgir. Em todos os discursos acerca da adoção, percebe-se que os pais adotantes buscam o mais “fácil” na educação, no convívio e consequentemente na adaptação frente ao novo vínculo filio-parental a se formar. Os pais devem abraçar esse indivíduo em sua totalidade, ressignificando experiências e fortalecendo suas potencialidades, evidenciadas pelo novo ambiente familiar.

4 Considerações finais

Quando há fragilidade tanto em âmbito social quanto afetivo dos pais com os filhos, ocorrem as violações de direitos e desproteção social da criança e do adolescente. Por vezes,

tais violações são reversíveis e crianças e adolescentes permanecem em sua família origem. Quando isso não ocorre, a adoção entra como possibilidade, a fim de garantir a Proteção Integral, com o propósito de acolher, proteger e garantir direitos.

Portanto, é nesse contexto que crianças e adolescentes são inseridos em uma família substituta, depois de terem sido destituídos do poder familiar e na maior parte das vezes terem passado por acolhimento familiar ou institucional. Dessa forma, a garantia de direito à adoção torna-se diretamente associada com o processo de criação de vínculos da criança ou adolescente com família substituta considerando o vínculo primário rompido com a família de origem.

A adoção, enfim, surge como possibilidade de a criança e o adolescente ter vínculos familiares sólidos, seguros e saudáveis. Tem como propósito ressignificar uma história e uma vivência que irá dignificar o desenvolvimento desse ser humano, de uma maneira livre de violação de direitos.

Evidencia-se que a adoção é permeada por crenças, pois, embora a existência do ECA venha garantir esse direito juridicamente, a cultura sobre a adoção é pautada essencialmente no aspecto de infertilidade quanto filantrópico, permeando os imaginários sociais dos pretendentes, fazendo-os buscar o que é mais parecido com a “filiação biológica”. Enquanto isso, as adoções necessárias são colocadas de escanteio, pois o número de pretendentes para essa escolha é muito menor comparado ao perfil mais buscado, que são as crianças recém-nascidas, da mesma cor/etnia dos pretendentes e saudáveis.

A vinculação entre adotante e adotado pode ocorrer de maneira segura e livre de violação de direitos, contanto que os pais adotantes tenham passado por um processo de desconstrução de ideias acerca da adoção, desmistificando preconceitos e se preparando para o filho real. O perfil do filho escolhido vem com um conjunto de imaginários pressupostos do que a adoção deve representar naquela família, principalmente a ideia de substituição do filho biológico está inclusa nisso.

Dentro dessa perspectiva, o processo de vinculação da parte dos adotantes não devem buscar a adoção pensando nessa “substituição”, mas sim com a ideia de que a parentalidade adotiva traz consigo uma singularidade muito específica: uma criança ou adolescente que obtém um histórico de vida, antes mesmo da chegada na família adotiva, assim como, aspectos identitários como etnia, raça e crianças/adolescente com deficiência, que devem ser considerados como parte constituinte da sua individualidade.

Mesmo quando pais não optam pelas “adoções necessárias” as pesquisas mostraram que esse filho traz consigo diferenciações na sua subjetividade devido a sua história de vida, que por vezes foram de privação de direitos. Portanto cabe aos pais adaptarem-se para a

desmistificação do filho ideal, visando e compreendendo a vinculação como garantia de direitos dos mesmos, não como um fator altruísta, mas como agentes participativos na formação e desenvolvimento desse filho, como prevê o próprio ECA.

Referências

ARAUJO, Ana Isabel dos Santos Félix; FARO, André. Motivaciones, dificultades y expectativas sobre la adopción: perspectivas de futuros padres adoptivos. **Psicologia em Revista**, v. 23, n. 3, p. 790-810, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.509 de 23 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 6 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>>. Acesso em: 6 jul. 2021.

DE MOZZI, Gisele; NUERNBERG, Adriano Henrique. **Concepções sobre deficiência em processos de adoção de crianças com deficiência**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11, 2017, Florianópolis. Anais do Women's Word Congress, 2017, Florianópolis.

GIACOMOZZI, Andréia Isabel; NICOLETTI, Marcela; GODINHO, Eliete Machado. As representações sociais e as motivações para adoção de pretendentes brasileiros à adoção. **Psychologica**, v. 58, n. 1, p. 41-64, 2015.

LEVY, Lidia; PINHO, Patrícia Glycerio R.; DE FARIA, Márcia Moscon. **“Família é muito sofrimento”**: um estudo de casos de “devolução” de crianças. *Psico*, v. 40, n. 1, 2009.

MACHADO, Letícia Vler; FERREIRA, Rodrigo Ramires; SERON, Paulo César. Adoção de crianças maiores: sobre aspectos legais e construção do vínculo afetivo. **Estudos interdisciplinares em Psicologia**, v. 6, n. 1, p. 65-81, 2015.

NAKAMURA, Carlos Renato. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. **Serviço Social & Sociedade**, p. 179-197, 2019.

OLIVEIRA, Isabela Degani de; SALINA, Mariéli Marcelino. **Filho ideal x filho real: entre expectativas e motivações para a adoção**. In: PEREIRA, Veronica Aparecida. Parentalidade Adotiva: estudos, diálogos e reflexões. 1.ed. Curitiba: Brasil Publishing, 2021.

PAULINA, Elisandra et al. Processo de vinculação afetiva de crianças adotadas na perspectiva dos pais adotantes. **Boletim-Academia Paulista de Psicologia**, v. 38, n. 94, p. 77-86, 2018.

RAMOS, Ana Lucia Oliveira. A escolha por cor/raça no processo de adoção de crianças negras. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Rev. TST, Brasília**, v. 79, n. 1, p. 38-54, 2013.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos**. Juruá Editora, 2001.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. **O psicólogo e as práticas de adoção**. In: BRANDÃO, E. P.; GONÇALVES, H. B. (Orgs.). Psicologia jurídica no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011.